



*Albano*

=Fls. 1=

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

### EDITAL

ALBANO JOSÉ GARRIDO PAIS DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Cantanhede:

TORNA PÚBLICO que, a Assembleia Municipal de Cantanhede, em sua sessão ordinária de 29 de Junho de 1990, aprovou o seguinte Regulamento:

### REGULAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ALOJAMENTO DE ANIMAIS NO CONCELHO DE CANTANHEDE

#### ARTIGO 1º

1- As instalações para alojamentos ou qualquer tipo de cercas para recolha de animais nas áreas habitadas ou suas imediações somente poderão ser consentidas quando exploradas em condições de não originarem, directa ou indirectamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações.

2- Os anexos para alojamento de animais domésticos construídos nos logradouros dos prédios, quando expressamente autorizados, não poderão ocupar mais de 1/15 da área destes logradouros.

§ ÚNICO - A Câmara Municipal de Cantanhede poderá interditar a utilização de anexos para instalação de animais nos logradouros ou terrenos vizinhos dos prédios situados em zonas urbanas quando as condições locais de aglomeração de habitações não permitam a exploração desses anexos sem risco para a saúde e comodidade dos habitantes.

#### ARTIGO 2º

1- As instalações para alojamento de animais só serão autorizadas quando



*[Handwritten signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

se situem em construções distintas das da habitação e afastadas delas.

2- Na impossibilidade de dar cumprimento ao disposto no número um do presente artigo as construções serão, pelo menos, separadas das habitações por paredes cheias ou pavimentos contínuos que dêem garantia de isolamento perfeito, sendo interdita qualquer comunicação directa com os compartimentos das habitações.

3- A utilização de construções ou cercas existentes não licenciadas ou autorizadas para fins que não eram os de alojamento de animais ficará dependente de licença de ocupação a passar pela Câmara Municipal de Cantanhede, a ser concedida mediante parecer favorável a emitir após a vistoria final a que se refere o Regulamento para Organização de Processos de Obras Particulares.

### ARTIGO 3º

1- As instalações a utilizar para cavaliariças, vacarias, pocilgas, currais e instalações semelhantes, para obterem parecer favorável da Comissão de Vistorias necessitam de dar pleno cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º do presente Regulamento e:

- a)- Serão convenientemente iluminadas e providas de meios eficazes de ventilação permanente;
- b)- As paredes serão revestidas interiormente, até à altura mínima de 1,50 metros acima do pavimento, de material resistente, impermeável e com superfície lisa que permita facilmente frequentes lavagens;
- c)- Os tectos e paredes acima de 1,50 metros do pavimento serão rebocados e pintados ou caiados, desde que a caição seja mantida em condições de eficácia;
- d)- O revestimento do solo será de forma a impedir a infiltração ou a estagnação dos líquidos e assegurar a sua pronta drenagem para a caleira de escoamento, ligada por intermédio de um sifão à tubagem de evacuação dos esgotos da construção.

### ARTIGO 4º

1- O aproveitamento dos líquidos provenientes das instalações de alojamento de animais só será permitida em depósitos distantes das habitações, solidamen



APB...

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

te construídos e perfeitamente estanques, que dêem garantias de salubridade pública e não causem danos aos moradores ou proprietários dos prédios vizinhos.

2- Em caso algum será consentida a presença desses líquidos a céu aberto nas propriedades ou o seu lançamento para arruamentos, valas ou valetas.

### ARTIGO 5º

1- Os estrumes produzidos nas cavaliariças, vacarias, pocilgas, currais e instalações semelhantes serão tirados com frequência e prontamente conduzidos para locais afastados das áreas habitadas, dos arruamentos ou logradouros públicos e bem assim das nascentes, poços, cisternas ou outras origens ou depósitos de águas potáveis e das respectivas condutas.

2- Nas zonas rurais pode autorizar-se o depósito dos estrumes em estrumeiras ou nitreiras, desde que não haja prejuízo para a saúde pública.

3- Nos casos previstos no número anterior as estrumeiras ou nitreiras ficarão afastadas das habitações ou locais públicos e serão construídas de modo que delas não possam advir infiltrações prejudiciais no terreno e fiquem asseguradas, em condições inofensivas, a evacuação e eliminação das escorrências ou a sua recolha em fossas que satisfaçam as condições especificadas no artigo 4º do presente Regulamento.

### ARTIGO 6º

Os utilizadores de instalações para alojamento de animais adaptarão permanentemente todas as precauções rigorosas para impedir que as instalações ocupadas e as estrumeiras ou nitreiras possam favorecer a propagação de moscas ou mosquitos.

### ARTIGO 7º

Sempre que se verifique que as instalações de alojamento para animais não se encontrem licenciadas para o efeito ou o seu funcionamento não obedeça ao disposto no presente Regulamento e da legislação especial aplicável, serão notificados a requerer o seu licenciamento ou a executar as obras necessárias para o



S.

R.

=Fls. 4=

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

seu bom funcionamento, conforme o caso, sob pena do encerramento das mesmas, sem prejuízo das penalidades previstas.

### ARTIGO 8º

As infracções às disposições contidas no presente Regulamento ficam sujeitas ao regime das contra-ordenações previstas no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, que, nos termos do Decreto-Lei nº 98/84, de 29 de Março, serão punidas com as seguintes coimas:

- a)- Ao nº 3 do Artigo 2º----- 5 000\$00 a 50 000\$00
- b)- Ao nº 2 do Artigo 4º, ao nº 1 e 3 do Artigo 5º e  
ao Artigo 6º----- 5 000\$00 a 20 000\$00

### ARTIGO 9º

Após a audição do arguido a que se refere o artigo 50º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, as coimas cominadas no presente Regulamento poderão ser reduzidas até 50% dos valores aqui fixados se a descrição devidamente comprovada do facto imputado revelar a inexistência de comportamento doloso ou outras circunstâncias legalmente previstas justificarem tal procedimento.

### ARTIGO 10º

Este Regulamento entra em vigor depois de aprovado pela Assembleia Municipal e revoga os anteriores sobre a matéria.

PAÇOS DO CONCELHO DE CANTANHEDE, 9 de Julho de 1990

O PRESIDENTE DA CAMARA,

(DF. ALBANO JOSÉ GARRIDO PAIS DE SOUSA)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

### = CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO =

-----ANTÓNIO JOSÉ DE MELO FERREIRINHA, Auxiliar Administrativo de 2ª Classe da Câmara Municipal de Cantanhede, certifico que, nesta data, afixei no Edifício dos Paços do Município um exemplar do presente Edital.-----

-----Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que assino.-----

CANTANHEDE, 10 de Julho de 1990.

ANTÓNIO JOSÉ DE MELO FERREIRINHA